



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

1 Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Controle Interno –
2 CECI.

3 Data: 30 de setembro de 2014, às 14h00.

4 Local: Sala de reuniões da Secretaria de Estado de Controle e Transparência,
5 situada na Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 8º andar, Centro,
6 Vitória.

7 Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, às quatorze horas,
8 reuniu-se o CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO – CECI, sob a
9 Presidência de Sr. **HELMUT MUTIZ D'AUVILA**, Secretário de Estado de
10 Controle e Transparência, secretariada pelo servidor **RICARDO MONTEIRO**
11 **OLIVEIRA**, com a presença dos representantes dos órgãos participantes:
12 Graziela Ortega Marinho (membro suplente da Assembleia Legislativa do Estado
13 do Espírito Santo - ALES), Terezinha Espíndula Travassos Neves (membro
14 titular do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES), Maria Helena
15 Costa Signorelli (membro suplente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito
16 Santo - TCEES), Daniela Lordello Colnago (membro titular do Tribunal de
17 Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES), e Simone Caliman Rangel (membro
18 suplente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES). Também
19 participaram da reunião os seguintes técnicos da área de Controle Interno dos
20 órgãos membros: Simony P. N. Ratis (SECONT), José Augusto Sava
21 (SECONT), Valéria Cavati Ribeiro Freitas (TJES), Frederico de Sá Magalhães
22 (TJES), Hellem Santana Zuqui (ALES), Tatiana Soares de Almeida (ALES),
23 Waldeir da Silva Santos (ALES), Romário Figueiredo (TCEES), Rodrigo Lubiana
24 Zanotti (TCEES) e Marcelo Maia (TCEES). Além deles, também participou da
25 reunião, como convidada, a técnica Verônica Correia (Câmara Municipal de
26 Pinheiros). **I.** O Presidente declarou aberta a Sessão. **II.** Na ordem do dia, o
27 Secretário Executivo fez a apresentação da pauta da reunião. Na sequência, o
28 Presidente do Conselho, deu boas vindas aos representantes do TCEES:
29 Romário e Rodrigo. **III.** Em seguida, foi franqueada a palavra ao Sr. Rodrigo, que
30 fez uma apresentação sobre a Instrução Normativa TCEES nº 28. O expositor
31 iniciou fazendo algumas observações ao art. 2º da supramencionada Instrução
32 Normativa, onde destacou as diferenças entre o Relatório de Gestão nas contas
33 de Governo e nas Contas de Gestão, esclarecendo que o Relatório de Contas
34 de Gestão refere-se aos secretários e demais ordenadores de despesas,
35 inclusive aos prefeitos, quando estes assumem a função de ordenadores. Em
36 relação ao Anexo 12, informou que a diferença desse relatório em relação ao
37 modelo proposto no Anexo 11 está no olhar do Controle Interno nessas espécies
38 de contas, uma vez que o Anexo 12 se refere ao relatório e parecer do controle
39 interno sobre as contas de gestão e o Anexo 11, sobre as contas de governo.
40 Prosseguiu dizendo que na análise para emissão do Parecer Conclusivo, é
41 responsabilidade do Controle Interno opinar sobre as contas, indicando se as
42 demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de
43 contas representam adequadamente, adequadamente com ressalvas ou
44 inadequadamente a prática dos atos de gestão no exercício referência da
45 prestação de contas, observando aspectos relacionados à legalidade,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

46 legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos. O Sr. Rodrigo
47 destacou que os modelos de relatórios apresentados nos Anexos 11, 12 e 13 da
48 IN 28/2013 representam um conteúdo mínimo que o TCEES entende como
49 suficiente para que o controle interno possa emitir, com segurança, um parecer
50 conclusivo sobre as contas, não representando, contudo, um modelo
51 engessado, que as unidades de controle interno devem seguir rigorosamente
52 conforme apresentado na instrução normativa, uma vez que os jurisdicionados
53 podem disciplinar seus próprios modelos, dada a discricionariedade que se
54 aplica à administração pública nesse caso. Em relação ao relatório e parecer
55 que devem ser emitidos pelas unidades de controle interno, o expositor entende
56 que o TCEES não pode impor um modelo padrão a ser seguido rigorosamente
57 e, por esse motivo, a IN 28, seguindo os preceitos da Resolução TCEES
58 227/2011, apresenta os Anexos 11, 12 e 13 como uma proposta de relatórios a
59 serem emitidos, da mesma forma como a Resolução TCEES 227/2011 propõe a
60 estruturação do sistema de controle interno. Neste sentido, o TCEES, de posse
61 dos pontos de controle que foram objeto da análise pelo órgão de controle
62 interno (visto/não visto), decidirá se poderá adotar a manifestação do controle
63 interno para fins de diferimento na análise das contas e para fins de balizamento
64 de sua matriz de riscos para fins de realização de procedimentos de fiscalização
65 (auditoria, inspeção, etc.). Neste caso, aquela Corte de Contas deverá
66 estabelecer um critério a partir do qual será tomada a decisão de avaliar ou não
67 aquilo que já foi objeto de análise pelo Controle Interno: número de pontos de
68 controle avaliados, auditorias realizadas, etc. Ressaltou que o termo “demais
69 peças” do Parecer Conclusivo se refere a todos os anexos, relatórios de gestão,
70 etc. Neste sentido, a coordenadora de Contas de Governo da SECONT
71 questionou se, em uma auditoria, ao ser estabelecida uma amostra, ela poderá
72 emitir parecer conclusivo somente com base na mesma. A resposta do Sr.
73 Rodrigo foi no sentido de que deverão ser relacionados todos os processos
74 analisados, de forma a proteger o Controle Interno de situações onde problemas
75 sejam encontrados em processos que não fizeram parte da amostra selecionada
76 na auditoria. Em relação ao Plano de Providências (providências adotadas em
77 face dos apontamentos realizados pelo controle interno em auditorias
78 realizadas) para as auditorias realizadas, o TCEES sugere que no relatório de
79 auditoria conste uma recomendação para que o órgão auditado envie ao
80 Controle Interno as evidências de que a mesma tenha sido implantada. O Sr.
81 Rodrigo chamou atenção para o fato de que o Controle Interno somente poderá
82 se manifestar sobre aquilo que de fato foi objeto de análise na auditoria. O
83 expositor sugeriu, também, que as recomendações que foram feitas nas
84 auditorias sejam monitoradas até o fechamento do relatório, mesmo para
85 aquelas que tenham sido realizadas no fim do ano. Sobre a subjetividade que
86 possa ser atribuída à classificação de problema grave/menos grave, o TCEES
87 não impõe tal conceito. Cabe ao Controle Interno fazer seu juízo de valor, sem,
88 no entanto, abdicar-se de observar o disposto no § 1º do art. 76 da Constituição
89 Estadual, onde é determinado ao Órgão de Controle Interno dar ciência ao
90 Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de

[Handwritten signature and initials]




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

91 qualquer irregularidade e ilegalidade de que tiverem conhecimento. Em relação
92 a este ponto, os conselheiros manifestaram a opinião de que somente se deve
93 dar ciência ao TCEES das irregularidades apontadas pelo Controle Interno e que
94 não foram acolhidas/observadas pela Administração. Na sequência, alguns
95 conselheiros manifestaram preocupação em relação à condução da Secretaria
96 de Estado da Fazenda – SEFAZ em relação ao sistema SIGEFES, que, segundo
97 eles, ainda não está integrado aos sistemas de almoxarifado e patrimônio, o que
98 poderá acarretar atrasos no cumprimento dos prazos da IN 28. O Sr. Rodrigo,
99 por sua ordem, informou que embora a Secretaria do Tesouro Nacional - STN
100 tenha estendido o prazo para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais,
101 o TCEES continua mantendo os prazos originalmente estabelecidos, quais
102 sejam: 31/12/2013 para o Estado e 31/12/2014 para os municípios. Em seguida,
103 a coordenadora de Contas de Governo da SECONT questionou se a
104 metodologia de somente analisar os atos do exercício atual estaria correta,
105 mesmo se determinados processos tenham sido iniciados ou possuam atos de
106 exercícios anteriores. O Sr. Rodrigo informou que este é o entendimento,
107 considerando que a auditoria tem por finalidade a emissão de parecer sobre as
108 contas e estas, por sua vez, estão limitadas ao exercício civil, mas ressaltou que
109 caso algum problema seja encontrado o mesmo deverá ser objeto de
110 verificação. Em relação a isso, a coordenadora informou que vem adotando a
111 estratégia de sugerir a abertura de auditoria para avaliar os casos onde tal
112 situação tenha ocorrido. Em relação à IN 28, o Sr. Rodrigo informou que recebeu
113 dos jurisdicionados, principalmente prefeituras, algumas sugestões de ajustes
114 aos documentos exigidos na supramencionada Instrução Normativa e que está
115 analisando os casos, sendo certo que o TCEES poderá fazer as alterações que
116 julgar cabíveis. Questionado sobre a publicidade do processo eletrônico, o Sr.
117 Romário do TCEES informou que aquela Corte de Contas está implantando tal
118 recurso, que deverá estar concluído em 02 (dois) meses. Porém, em relação à
119 questão da publicidade, caberá aos Conselheiros avaliar o momento em que a
120 informação estará disponível para acesso público: antes ou após o contraditório,
121 ou mesmo se somente após o julgamento do processo. Finalmente, alguns
122 membros do Conselho alertaram para o fato de que quando a IN 28 foi
123 publicada, alguns órgãos de Controle Interno já tinham o Plano anual de
124 Auditoria aprovado e publicado para o exercício de 2014 e, conseqüentemente,
125 não foi previsto naquele planejamento o prazo para análise dos pontos de
126 controle da IN 28 que irão embasar o parecer conclusivo. Diante disso,
127 manifestaram sua opinião de que o ideal seria prorrogar para 2015 a
128 obrigatoriedade de emissão de parecer conclusivo na forma dos anexos 11,12 e
129 13. **IV.** Em seguida, alguns membros do CECI voltaram a manifestar
130 preocupação pelo fato da SEFAZ não disponibilizar meios para que as
131 demandas de transparência possam ser implementadas nos portais de seus
132 respectivos órgãos, exceto Poder Executivo. Apesar disso, um conselheiro
133 relatou que recebeu a informação da SEFAZ de que a situação estará resolvida
134 até dezembro de 2014. **V.** Franqueada a palavra ao Secretário Executivo do
135 CECI, foi apresentada, ajustada, aprovada e assinada a Ata da 5ª Reunião

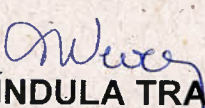


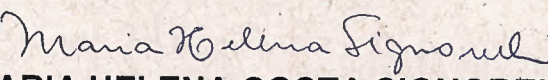
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

136 Ordinária do CECI. VI. Encerramento: Esgotada a pauta, o Presidente
137 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, às dezesseis
138 horas, do que, para constar, eu, **RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA**, Secretário
139 Executivo, lavrei a presente ata que, depois de conferida, vai assinada por mim
140 _____, pelo Senhor Presidente e pelos demais
141 presentes.

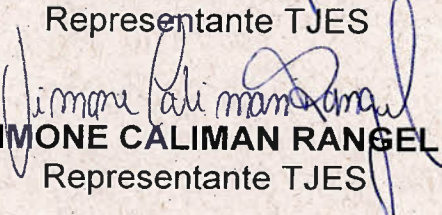

HELMUT MUTIZ D'AUVILA
Presidente


GRAZIELA ORTEGA MARINHO
Representante ALES


TEREZINHA ESPÍNDULA TRAVASSOS NEVES
Representante MPES


MARIA HELENA COSTA SIGNORELLI
Representante TCEES


DANIELA LORDELLO COLNAGO
Representante TJES


SIMONE CALIMAN RANGEL
Representante TJES